alterada lei 1.225/98

# LEI Nº 114, DE 13 DE JANEIRO DE 1998

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 50, Ver. Claudinei)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA: -**

**Artigo 1º.** - Fica criado junto ao Departamento de Promoção Social do Município, o Conselho Municipal do idoso, com as seguintes atribuições:

**I** - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

**III** - propor medidas que visem a garantir os diretos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**IV** - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

**VI** - examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, e

**VII** - elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º.** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

Poder Público:

**I** - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

**II** - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

**III** - 04 (quatro) representantes de Diretorias Municipais:
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Cultura;
- Departamento de Esportes;
- Departamento de Educação.

Sociedade Civil:

**I** - 02 (dois) representantes de pessoas que integrem grupos organizados da terceira idade deste Município;

**II** - 01 (um) representante de Associações de Aposentados;

**III** - 02 (dois) representantes de entidades Assistências ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos;

**IV** - 01 (um) representante da Universidade da 3ª. Idade de São João da Boa Vista.

**Parágrafo 1º.** - Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II do Poder Público, serão indicados dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

**Parágrafo 2º.** - Os Conselheiros da Sociedade Civil de que tratam os incisos I, II e III, serão escolhidos em Assembléia designada para este fim, sendo que a escolha deverá recair entre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**Parágrafo 3º.** - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**Parágrafo 4º.** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo 5º.** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso que representam o Poder Executivo poderão ser substituído a qualquer tempo, a pedido ou ao critério do Prefeito Municipal, conforme o caso.

**Parágrafo 6º.** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes da sociedade civil poderão ser substituídos a pedido e a critério das entidades ou grupos organizados que representam, conforme o caso;

**Parágrafo 7º.** - Para cada membro titular será escolhido o seu respectivo suplente, cada qual na sua área de representatividade.

**Artigo 3º.** - O Presidente do Conselho, eleito por seus pares, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 4º.** - A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se à dentro do prazo de 60 ( sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Artigo 5º.** - Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto.

**Artigo 6º.** - O Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Ficam revogada as disposições em contrário.

**Antonio Aparecido da Silva**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (13.01.1998).